



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 42/2024(*)

Institui a Política de Combate à Fraude e à Corrupção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 16 de dezembro de 2024, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, a Desembargadora Gisane Barbosa Araújo, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, o Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho, o Desembargador Edmilson Alves da Silva e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no Título XI do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) a respeito dos crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o amplo sistema de responsabilização de agentes públicos e particulares (pessoas físicas e jurídicas) pela prática de atos de improbidade administrativa, regulamentado pela Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, em resposta ao mandamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

constitucional do art. 37, § 4º, da Constituição da República de 1988, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social na organização do Estado e no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o objetivo 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, que consiste em “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, o qual se desdobra na pretensão 16.5 de “reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO as normas de Direito Internacional Público Anticorrupção, notadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003 e promulgada pelo Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, consubstanciada na Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, especialmente no que tange aos deveres funcionais, às condutas ilícitas, às penalidades disciplinares e à responsabilização a que estão sujeitos(as) os(as) integrantes da carreira;

CONSIDERANDO os termos do Código de Ética da Magistratura Nacional, positivado na Resolução n. 60, de 19 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 135, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável a magistrados(as), bem como acerca do rito e das penalidades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

CONSIDERANDO o regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, conforme disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que estabelece a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e atribui ao Poder Público o dever de promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO o contido na Lei 12.813, 16 de maio de 2013, relativamente ao conflito de interesses no exercício da função pública e ainda quanto ao uso de informação privilegiada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, em linha com as Resoluções CNJ n. 308 e 309, de 11 de março de 2020, sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário e as suas diretrizes técnicas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRT6 nº 10, de 30 de agosto de 2021, que institui o Programa de Gestão Documental e Gestão da Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT-6;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do TRT-6, aprovado pela Resolução Administrativa TRT6 nº 22, de 6 de dezembro de 2021, especialmente, as atribuições do(a) Presidente, do(a) Corregedor(a) Regional e do Tribunal Pleno deste Regional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 nº 1, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do TRT-6;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 nº 35, de 26 de outubro de 2023, que institui o Código de Ética do TRT-6;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 nº 8, de 25 de março de 2024, que institui a Política de Integridade do TRT-6;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria de Auditoria, descritas no Regulamento Geral do TRT-6, na forma da Resolução Administrativa TRT6 nº 31, de 14 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP nº 280, de 3 de junho de 2021, que regulamenta a estrutura e as atividades da Secretaria de Auditoria do TRT-6;

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP nº 514, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do TRT-6;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Referencial de Combate a Fraude e Corrupção Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União, precisamente quanto aos controles preventivos, dentre eles, a Prática P2.2 – “Estabelecer política e plano de combate a fraude e corrupção da organização”;

CONSIDERANDO o Relatório individual de autoavaliação do TRT-6 no Levantamento de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas organizações públicas federais realizado pelo Tribunal de Contas da União - iESGo 2024, cujo Tema: Governança Pública Organizacional, confirma a adesão do Tribunal ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, mas revela que as medidas para identificação e tratamento de indícios de fraude e corrupção ainda não estão plenamente estabelecidas na instituição (item 3.7 - Indicador 1120: Capacidade de promover a integridade), assim como a sua capacidade em Controle (item 3.14 - Indicador Acc: Capacidade em promover a transparência e garantir a *accountability* / item 3.15 - Indicador 3130: Capacidade em assegurar a efetividade da auditoria interna);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, cujo objetivo é fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção, do qual resultou o Sistema e-Prevenção, que permite avaliar e diagnosticar o nível de exposição à fraude e corrupção dessas organizações;

CONSIDERANDO os resultados da 1ª Avaliação do PNPC realizada em 2021, na qual restou demonstrado que mais de 82% dessas organizações encontram-se com nível de exposição à corrupção alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a ABNT NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno - requisitos e orientações para uso, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicada em 2017;

CONSIDERANDO a ABNT NBR ISO 31000: Gestão de riscos: princípios e diretrizes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicada em 2018;

CONSIDERANDO a ABNT NBR ISO 37301: Sistemas de gestão de compliance — Requisitos com orientações para uso, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, publicada em 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT6 nº 36/2023, de 26 de outubro de 2023, que disciplina o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT6 nº 8/2024, de 25 de março de 2024, que institui a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO as ponderações registradas pelos(as) membros(as) do Comitê de Ética e Integridade do TRT6 na ata de reunião realizada na data de 01/10/2024, acerca da Política de Combate à Corrupção e à Fraude no âmbito deste Regional (DOC. 02 do PROAD 27965/2024);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

CONSIDERANDO o opinativo do Diretor-Geral deste Regional (DOC. 04) e demais documentos do PROAD 27965/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal do Trabalho da 6ª Região - TRT-6.

Art. 2º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6 aplica-se a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviço, ainda que voluntários(as), assim como às pessoas que mantenham algum tipo de relação negocial ou contratual com o Tribunal.

Parágrafo único. Esta Política será observada por todas as unidades e instâncias do TRT-6 no âmbito de sua atuação institucional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores(as), responsáveis pela governança, magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as), terceirizados(as) ou terceiros(as), envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta, indevida ou ilegal;

II - corrupção: abuso do poder confiado para ganhos privados;

III - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

IV - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do TRT-6 que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

V - partes interessadas: são as pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos, o que lhes confere interesse legítimo na organização pública, ainda que não detenham direitos de propriedade;

VI - Alta Administração: instância máxima dotada de poder decisório para gerir e controlar a organização (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor/a).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6 norteia-se pelos seguintes princípios:

I – honestidade;

II – ética;

III - integridade;

IV - primazia do interesse público sobre o privado;

V – probidade administrativa;

VI – conformidade;

VII – transparência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

VIII – responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6 rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - intolerância a qualquer nível de fraude e corrupção;

II - adoção das medidas necessárias para prevenir e impedir a ocorrência de fraude e corrupção;

III - máxima mitigação dos riscos de ocorrência de fraude e corrupção;

IV - dever funcional de magistrados(as) e servidores(as), estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviço, ainda que voluntários(as), assim como as pessoas que mantenham algum tipo de relação negocial ou contratual com o Tribunal, de comunicarem casos e suspeitas de fraude e de corrupção;

V - disponibilização de canais apropriados de denúncia dos casos e suspeitas de fraude e de corrupção;

VI - sigilo e não retaliação ao(à) denunciante;

VII - criteriosa e imediata investigação das suspeitas de fraude e de corrupção;

VIII - reporte obrigatório às autoridades competentes das evidências de atividade criminosa de qualquer espécie;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

IX - adoção das medidas cabíveis para garantir o ressarcimento de prejuízos decorrentes de fraude e de corrupção.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos desta Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6:

I - fomentar, promover e fortalecer uma cultura institucional de ética e integridade, fortalecendo a reputação institucional do TRT-6;

II - contribuir para a melhora do clima organizacional e o maior engajamento de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes, terceirizados(as) e demais colaboradores(as);

III - estabelecer responsabilidades e procedimentos relativos à prevenção e ao enfrentamento da fraude e da corrupção no âmbito do TRT-6;

IV - melhorar a eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do TRT-6;

V - preservar a imagem e a reputação do TRT-6 perante a sociedade, afastando qualquer hipótese de constrangimento disseminada pelos veículos de comunicação social, assim como eventuais litígios judiciais e extrajudiciais decorrentes de conflito de interesses e de práticas antiéticas ou ilegais que possam comprometer a sua integridade.

CAPÍTULO V

DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 7º Incorporam-se a esta Política, no que couber, o Código de Ética do TRT-6, o Código de Ética da Magistratura Nacional e a Política de Integridade do TRT6, inclusive suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art. 8º Em relação às situações de conflito de interesses e informação privilegiada, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n. 12.813/2013.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Alta Administração:

I - assumir publicamente seu compromisso e adesão a esta Política, mediante a adoção de mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraude e de corrupção;

II - garantir ampla divulgação da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6, acessível a qualquer parte interessada;

III - implementar e manter mecanismos e práticas de enfrentamento da fraude e da corrupção em consonância com o disposto nesta Política, inclusive garantindo a alocação de recursos humanos, tecnológicos e financeiros em ações destinadas ao mesmo objetivo;

IV - apoiar a implementação do Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6;

V - garantir que todos(as) os(as) agentes referidos(as) no art. 2º desta Resolução tenham conhecimento da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6, inclusive de suas responsabilidades;

VI - garantir capacitação e treinamento antifraude e anticorrupção, pelo menos, a magistrados(as) e servidores(as), disponível em caráter permanente;

VII - garantir imediata investigação dos casos e suspeitas de fraude ou corrupção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

VIII - assegurar a adoção de medidas legais e ações disciplinares contra quem cometer fraude ou corrupção no âmbito do TRT-6;

IX - garantir a adoção das medidas apropriadas para a recuperação de ativos;

X - garantir a adoção das medidas adequadas para minimizar o risco de novos casos de fraude ou corrupção semelhantes no futuro.

Art. 10. Compete ao(à) Presidente do TRT-6, além das obrigações relacionadas no art. 9º desta Resolução:

I - processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal, na forma do seu Regimento Interno;

II - remeter às autoridades competentes as evidências de fraude e corrupção, cometidas ou suspeitas, imputadas a qualquer dos agentes referidos no art. 2º desta Resolução.

III - aplicar as penalidades previstas a servidores(as), nas hipóteses definidas em lei.

Art. 11. Compete aos(às) gestores(as) aplicar e revisar periodicamente os controles de prevenção contra fraude e corrupção específicos de suas áreas.

Art. 12. Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do TRT-6, por intermédio da Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais:

I - desenvolver e manter atualizados os estudos e mapeamento dos riscos relacionados à fraude e à corrupção;

II - identificar as áreas e mapear os processos mais expostos a cada tipo de evento de fraude e corrupção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

III - coordenar a implementação das ações de combate à fraude e à corrupção no âmbito do TRT-6;

IV - levantar dados que possam subsidiar a apuração de irregularidades;

V - avaliar a efetividade e as necessidades de adequação do Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6.

Art. 13. Compete à Secretaria de Auditoria do TRT-6:

I - incluir a detecção de fraude e corrupção como tema recorrente do Plano Anual de Auditoria do TRT-6;

II - realizar as atividades de auditoria seguindo o Plano Anual de Auditoria do TRT-6;

III - avaliar, de forma independente, a adequação, a suficiência e a eficácia desta Política, bem como dos demais normativos internos pertinentes à mesma temática;

IV - auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos e mecanismos adequados de controle interno, bem como avaliar a eficácia e a efetividade de sua utilização pelos(as) gestores(as), sugerindo, sempre que necessário, melhorias e aperfeiçoamentos;

V - dar ciência ao(à) Presidente do Tribunal das irregularidades de que tenha conhecimento em razão de sua atuação institucional;

VI - realizar auditoria ou inspeção com a aprovação prévia do(a) Presidente do Tribunal ou por sua provocação, bem como o monitoramento dessas ações, quando identificados elementos que sugiram a ocorrência de fraude ou de corrupção, ainda que sem previsão específica no Plano Anual de Auditoria do exercício;

VII - criar e manter atualizado banco de dados com as circunstâncias dos casos identificados de fraude e corrupção no âmbito do Tribunal e utilizá-lo para orientar novas ações de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art. 14. Compete ao Comitê de Ética e Integridade do TRT-6:

I - receber comunicações de irregularidades e denúncias relacionadas à ocorrência de fraude ou de corrupção e encaminhá-las à Presidência do Tribunal, que decidirá acerca das providências de apuração do fato ou determinará o arquivamento, conforme o caso;

II - responder a consultas relativas à interpretação e aplicação desta Resolução, da Política de Integridade do TRT-6, do Código de Ética do TRT-6 e demais normativos internos pertinentes à mesma temática;

III - promover campanhas de fortalecimento de valores éticos e disseminação dos princípios de integridade, conformidade, probidade administrativa e moralidade no âmbito do TRT-6, visando mitigar a ocorrência de comportamentos que possam resultar em fraude ou corrupção.

Art. 15. Compete ao(à) Ouvidor(a) do TRT-6 promover a divulgação dos canais oficiais de denúncias e proceder à análise preliminar das comunicações de irregularidades dirigidas à Ouvidoria acerca de fraude ou corrupção, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional.

Art. 16. Compete ao(à) Corregedor(a) Regional do TRT-6, além das obrigações relacionadas no art. 9º desta Resolução:

I - desenvolver ações de prevenção, com o objetivo de dissuadir e prevenir a prática de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção;

II - processar reclamação disciplinar em face de magistrado(a) de primeira instância baseada em solicitação e requerimento que se enquadre nas hipóteses da Resolução CNJ n. 135/2011.

Art. 17. Compete à Escola Judicial do TRT-6, com o apoio da unidade de Governança em Gestão de Pessoas e demais instâncias de integridade do Tribunal, desenvolver um programa de capacitação e treinamento antifraude e anticorrupção destinado a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e demais colaboradores(as), visando conscientizá-los(as) sobre esta Política e seus objetivos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art. 18. Compete à unidade de Comunicação Social do TRT-6 apoiar as instâncias de integridade na disseminação desta Política, bem como no desenvolvimento e divulgação das campanhas de prevenção contra a fraude e a corrupção e demais instrumentos com a mesma finalidade.

Art. 19. Compete aos(às) agentes referidos no art. 2º desta Resolução, no que couber:

I - atuar com zelo, de acordo com a lei e com os normativos internos, especialmente no uso de recursos, utilização dos fundos, sistemas, documentos e relação com fornecedores;

II - estar atento à possibilidade de que eventos ou operações não usuais possam ser indicadores de fraude ou corrupção;

III - reportar, imediatamente, as ocorrências de que tiver conhecimento, utilizando-se do canal apropriado, em casos de suspeita de fraude ou de corrupção;

IV - cooperar nos procedimentos de apuração, revisão ou investigação de casos ou suspeitas de fraude ou de corrupção.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

~~**Art. 20.** Os indícios de irregularidades deverão ser apurados, inclusive de ofício, promovendo-se a responsabilização em caso de comprovação de sua materialidade e autoria, garantido-se o contraditório e a ampla defesa, a proteção dos direitos dos(as) envolvidos(as), a confidencialidade e o sigilo de dados e documentos.~~

~~**Art. 21.** A apuração de fraude e de corrupção deverá seguir os procedimentos constantes na legislação em vigor, bem como no Código de Ética do TRT-6.~~

~~**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput às infrações cometidas por qualquer dos agentes referidos no art. 2º desta resolução, inclusive:~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

~~I – servidores(as) cedidos(as) e requisitados(as) em exercício no TRT-6;~~

~~II – ocupantes de cargo em comissão não pertencentes ao quadro de pessoal permanente do TRT-6;~~

~~III – todo aquele que preste serviço ou desenvolva atividades, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que em caráter voluntário, no âmbito do TRT-6.~~

~~**Art. 22.** A apuração de irregularidades cometidas por magistrados(as) deverá seguir os procedimentos legais aplicáveis à espécie, inclusive os constantes da Resolução CNJ n. 135/2011 e do Regimento Interno do TRT-6.~~

~~**Art. 23.** Serão mantidos, em caráter permanente, os seguintes canais de comunicação para apresentação e acompanhamento de denúncias, representações e reclamações:~~

~~I – Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;~~

~~II – Corregedoria Regional.~~

~~**Parágrafo Único.** O Comitê de Ética e Integridade poderá receber denúncias ou representações, nas quais se apresente conduta contrária à ética e à integridade, na forma do artigo 6º, VI, da Resolução Administrativa TRT6 nº 36/2023.~~

~~**Art. 24.** Deverão ser garantidos ao(à) denunciante o anonimato e a não retaliação.~~

~~**Art. 25.** As irregularidades comprovadas resultarão em sanções, em conformidade com as leis e atos normativos aplicáveis à espécie.~~

~~**Parágrafo único.** Os casos que fugirem do poder administrativo disciplinar do TRT-6 serão imediatamente comunicados aos(as) empregadores(as) ou às instituições a que estejam vinculados(as) os(as) agentes do ilícito.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

~~Art. 26. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão imediatamente reportadas aos órgãos de controle e às autoridades competentes:~~

~~I – as suspeitas de irregularidades que contenham indícios relevantes de autoria e materialidade;~~

~~II – as irregularidades comprovadas, para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para fins de ressarcimento ao erário, conforme o caso. (Alterado por força da~~
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 13/2025 – DEJT 29/05/2025)

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os indícios de irregularidades deverão ser apurados, inclusive de ofício, promovendo-se a responsabilização em caso de comprovação de sua materialidade e autoria, garantido-se o contraditório e a ampla defesa, a proteção dos direitos dos(as) envolvidos(as), a confidencialidade e o sigilo de dados e documentos.

Art. 21. A apuração de fraude e de corrupção deverá seguir os procedimentos constantes na legislação em vigor, bem como no Código de Ética do TRT-6.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* às infrações cometidas por qualquer dos agentes referidos no art. 2º desta resolução, inclusive:

I - servidores(as) cedidos(as) e requisitados(as) em exercício no TRT-6;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

II - ocupantes de cargo em comissão não pertencentes ao quadro de pessoal permanente do TRT-6;

III - todo aquele que preste serviço ou desenvolva atividades, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que em caráter voluntário, no âmbito do TRT-6.

Art. 22. A apuração de irregularidades cometidas por magistrados(as) deverá seguir os procedimentos legais aplicáveis à espécie, inclusive os constantes da Resolução CNJ n. 135/2011 e do Regimento Interno do TRT-6.

Art. 23. Serão mantidos, em caráter permanente, os seguintes canais de comunicação para apresentação e acompanhamento de denúncias, representações e reclamações:

I - Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - Corregedoria Regional.

Parágrafo Único. O Comitê de Ética e Integridade poderá receber denúncias ou representações, nas quais se apresente conduta contrária à ética e à integridade, na forma do artigo 6º, VI, da Resolução Administrativa TRT6 nº 36/2023.

Art. 24. Deverão ser garantidos ao(à) denunciante o anonimato e a não retaliação.

Art. 25. As irregularidades comprovadas resultarão em sanções, em conformidade com as leis e atos normativos aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os casos que fugirem do poder administrativo-disciplinar do TRT-6 serão imediatamente comunicados aos(às) empregadores(as) ou às instituições a que estejam vinculados(as) os(as) agentes do ilícito.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão imediatamente reportadas aos órgãos de controle e às autoridades competentes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

I - as suspeitas de irregularidades que contenham indícios relevantes de autoria e materialidade;

II - as irregularidades comprovadas, para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para fins de ressarcimento ao erário, conforme o caso.

Seção II

DA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO INTERNA DE INCIDENTES DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art. 26-A. As atividades da Equipe de Investigação Interna de Incidentes de Fraude e Corrupção, com a finalidade precípua de apurar os supostos casos de fraudes e corrupção no âmbito do Tribunal, será exercida pela Comissão Permanente Disciplinar, disciplinada pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 41/2024, que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º Não poderão participar da Comissão cônjuge, companheiro(a) ou parente do(a) investigado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, os que se enquadrem nas hipóteses do artigo 18 da Lei n.º 9784/99, bem como aqueles que possam incorrer em outros conflitos de interesses a serem aferidos no caso concreto.

§ 2º Poderão ser designados(as), por meio portaria específica, servidores(as) da unidade onde tenham ocorrido as irregularidades objeto de apuração, exceto quando motivos relevantes recomendem a designação de servidores(as) de outras unidades do Tribunal.

§3º Os(As) membros(as) da Comissão, quando atuando nas funções inerentes à Equipe de Investigação Interna de Incidentes de Fraude e Corrupção, devem firmar termo de confidencialidade, instrumento para assegurar o sigilo da investigação interna e a independência dos atos de apuração praticados.

Art. 26-B. A Equipe de Investigação Interna de Incidentes de Fraude e Corrupção exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 26-C. A Equipe de Investigação Interna de Incidentes de Fraude e Corrupção desenvolverá, para cada investigação interna, plano de trabalho específico, abrangendo objeto, atividades, atribuições, responsabilidades e cronograma.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 27. O Tribunal realizará avaliação de riscos periódica e contínua para identificar áreas, unidades e funções mais suscetíveis a conflito de interesses e de maior vulnerabilidade à fraude e corrupção.

Art. 28. Serão desenvolvidos programas regulares de conscientização, capacitação e treinamento para todos os envolvidos, visando aumentar a compreensão dos riscos e consequências associados ao conflito de interesses, à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 29. Deverá ser desenvolvida e implementada uma política de retenção de documentos adequada para garantir a preservação de evidências relevantes em casos de investigação de fraude e corrupção, observando-se, no que couber, o Programa de Gestão Documental e Gestão da Memória do TRT-6 e demais normativos especiais aplicáveis à espécie.

§ 1º A política referida no *caput* deverá dispor sobre o procedimento para requerimento e autorização da prorrogação do prazo de retenção de documentos relevantes para a investigação e a apuração de ilícitos ou que constituam meio de prova em casos de fraude e corrupção, mediante apresentação de justificativa pela parte requerente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§ 2º Em caso de conflito entre política de retenção de documentos e as normas de privacidade de dados, serão aplicadas as disposições mais restritivas em relação à coleta, processamento e retenção de dados pessoais, garantindo a conformidade com a Lei n. 13.709/2018 e demais normativos específicos aplicáveis à hipótese.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Art. 30. O Tribunal instituirá grupo de trabalho para elaborar o Plano de Combate à Fraude e à Corrupção como parte integrante desta Política.

Art. 31. O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção a que alude o art. 30 deverá dispor sobre os procedimentos para a análise e o tratamento de conflito de interesses, a fim de prevenir situações que possam comprometer a imparcialidade das decisões do Tribunal.

Art. 32. O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção a que alude o art. 30 será avaliado a cada 02 (dois) anos para verificação da eficácia dos mecanismos e procedimentos voltados à prevenção e ao enfrentamento da fraude e da corrupção no âmbito do Tribunal, bem como da necessidade de atualização, podendo ensejar a revisão desta Política.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO

Art. 33. A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6 será revisada e atualizada periodicamente e sempre que necessário, em função do resultado das avaliações previstas no Plano de Combate à Fraude e à Corrupção, das lições aprendidas, das normas e procedimentos específicos aplicáveis e das melhores práticas nacionais e internacionais acerca da matéria.

CAPÍTULO XII



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

DA DIVULGAÇÃO

Art. 34. A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-6 será amplamente divulgada e permanecerá disponível como informação documentada na *intranet* e no sítio eletrônico oficial do Tribunal, acessível a todos(as) os(as) agentes referidos(as) no art. 2º desta Resolução, inclusive às partes interessadas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Qualquer unidade do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho ou mapear seus fluxos de trabalho em razão desta Resolução, deverá formalizar a demanda à Presidência acompanhada de opinativo da Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Presidente do TRT6

(*) Republicado por força da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 13/2025 – DEJT 29/05/2025)